

*JOVENS AUDITORES PARA DEFESA,
SEGURANÇA E CIDADANIA*

Estatutos da Associação "DECIDE"

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art.º 1º

(Designação e natureza)

1. A Associação tem a denominação de "Decide - Jovens Auditores para a Defesa, Segurança e Cidadania", é uma Associação Juvenil de âmbito nacional constituída por todos os sócios que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
2. A Associação é de duração ilimitada, não tem fins lucrativos e é de carácter apartidário.
3. A Decide tem a sua sede em Lisboa na Rua...
4. Poderão vir a ser constituídas Delegações Regionais da Decide, conforme disposição em Regulamento Interno.

Art.º 2º

(Objectivos)

A Associação constitui-se tendo como objectivo, a promoção, divulgação e sensibilização de assuntos no âmbito da Defesa, Segurança e Cidadania com especial incidência sobre as camadas jovens, tanto no plano nacional como internacional.

Art.º 3º

(Atribuições)

1. São atribuições da Decide:
 - a) Servir de fórum e promover o debate de questões de Defesa, Segurança e Cidadania, bem assim, de ponto de encontro de especialistas que se dediquem ao estudo destas temáticas;
 - b) Organizar e promover actividades lúdicas e pedagógicas sobre questões de defesa, segurança e cidadania;
 - c) Manter contactos e trocar informações e ideias com os outras entidades, a nível nacional e internacional, dentro do mesmo âmbito de trabalho;
 - d) Organizar e promover estudos e investigação sobre as matérias do seu âmbito e difundir os seus resultados;
 - e) Criar Clubes Juniores ao nível nacional e internacional, a definir em regulamento interno.

CAPÍTULO II

Associados

Art.º 4º

(Categorias de Associados)

1. Os sócios da Decide são das seguintes categorias:
 - a) Ordinários;
 - b) Extraordinários;
 - c) Honorários;
2. Os sócios Ordinários são:
 - a) Fundadores - os habilitados com o I Curso de Defesa para Jovens ministrado pelo Instituto de Defesa Nacional (IDN);
 - b) Efectivos - os habilitados com o Curso de Defesa para Jovens ministrado pelo IDN;
3. Os sócios extraordinários são os cidadãos habilitados com o curso que a Decide considere equivalente ao Curso de Defesa para Jovens ministrado pelo IDN, frequentado, em instituições nacionais que promovam cursos de Defesa para Jovens patrocinados pelo IDN, ou em instituições estrangeiras congêneres do IDN.
4. Os sócios honorários, propostos por qualquer associado e admitidos pela Direcção, são:
 - a) Os Directores do IDN e os Directores dos Cursos de Defesa para Jovens do IDN;
 - b) Os que se distinguem pelo contributo prestado à Decide ou à Defesa Nacional.

Art.º 5º

(Admissão dos Associados)

1. Podem ser sócios ordinários da Decide:
 - a) O previsto no n.º 2 alínea b) do art. 4º que o solicitem à Direcção;
2. Podem ser sócios extraordinários da Decide os previstos no n.º 3 do Art. 4º cuja intenção seja formalizada por escrito à Direcção da Decide e aceite em Assembleia-geral.
3. - Podem ser sócios honorários da Decide:
 - a) Os Directores do IDN e os Directores dos Cursos de Defesa para Jovens do IDN;
 - b) Os eleitos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção ou de dez sócios ordinários, que satisfaçam as condições do n.º 4 alínea b) do Art.º 4º.

Art.º 6º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos sócios ordinários e extraordinários:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;

- b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar à Assembleia-geral todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - d) Apresentar à Assembleia-geral as propostas que julguem convenientes dentro do âmbito e fins da Decide;
 - e) Fazer-se representar na Assembleia-geral por outro sócio, através de declaração escrita e assinada, não podendo cada sócio representar mais de três sócios;
 - f) Votar por correspondência, enviando o seu voto em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até cinco dias antes da data de realização mencionada na convocatória;
 - g) Examinar os livros e contas da Associação, sempre que o julguem conveniente;
 - h) Solicitar à Assembleia-geral através do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, escusa, suspensão ou demissão do desempenho do cargo dos corpos gerentes para que tenham sido eleitos;
 - i) Reclamar e recorrer das deliberações dos Órgãos da Associação, por escrito e devidamente fundamentado, dirigindo-se ao Presidente da Assembleia-geral;
 - j) Requerer ao Presidente da Direcção suspensão temporária do dever previsto no Art.º 7º, nº1, alínea e).
2. Os sócios ordinários e extraordinários entram em pleno gozo das suas regalias estatutárias após homologação da sua admissão e o pagamento da primeira quota.
3. São direitos dos sócios honorários os referidos nas alíneas c) e e) do n.º 1 deste Artigo.

Art.º 7º

(Deveres dos Associados)

- 1 - Constituem deveres dos Associados:
- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos com dedicação;
 - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome;
 - d) Pagar, regularmente, as quotas aprovadas em Assembleia-geral;
 - e) Cooperar e participar com a Direcção sempre que tal seja solicitado.

Art.º 8º

(Perda de qualidade de Associado)

- 1 - Perdem a qualidade de associado os que a ela renunciarem ou dela sejam excluídos.
- 2 - Deverão ser excluídos os associados que:
- a) Por actos, palavras ou escritos, ofendam ou prejudiquem o bom-nome da associação;
 - b) Deixem de efectuar o pagamento das quotas por eles devidas e nessa situação se mantenham, decorrido um mês após o aviso de atraso de pagamento, sem que para tal haja um motivo justificado e reconhecido pela Direcção;
 - c) Recusem por três vezes, sem justificação, o previsto na alínea e) do nº1 do Art.º 7º.
- 3 - O associado que se encontre numa das situações anteriores, será suspenso pela Direcção e perderá todos os seus direitos e deveres de sócio, até à decisão da Assembleia-geral sobre a sua eventual exclusão.

Art.º 9º

(Quotas)

- 1 - O valor das quotas é fixado em Assembleia-geral.
- 2 - Os associados que tenham em atraso o pagamento de quotas por mais de um ano, serão avisados por escrito pela Direcção para regularizarem a situação.
- 3 - As quotas são receitas da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Art.º 10º

(Órgãos)

São órgãos da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Secção I

(Assembleia Geral)

Art.º 11º

(Composição)

A Assembleia-geral é constituída pelos sócios ordinários, extraordinários e honorários no pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os sócios.

Art.º 12º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia-geral é composta por cinco sócios, eleitos por maioria simples, sendo um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e dois vogais competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos das

Assembleias-gerais e lavrar as respectivas actas.

2 - Na falta do seu Presidente da mesa, a Assembleia é presidida pelo Vice - Presidente.

3 - As Assembleias-gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de setenta e cinco por cento dos sócios e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número dos sócios presentes.

Art.º 13º

(Reuniões)

1 - A Assembleia-geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do seu presidente a pedido da Direcção ou de um quinto dos associados.

2 - A reunião ordinária deve realizar-se no último trimestre de cada ano civil.

3 - De cada reunião deve ser lavrada uma acta que será assinada pelo Presidente, Vice - Presidente e Secretário, á qual será anexa a respectiva lista de presenças.

Art.º 14º

(Forma de Convocação)

A Assembleia-geral é convocada através de correio electrónico e carta dirigida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de 30 dias, onde se deve indicar o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Art.º 15º

(Competências da Assembleia Geral)

1- Compete à Assembleia-geral, designadamente:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar os Regulamentos;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento propostos pela Direcção.
- d) Aprovar o Balanço;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação bem como pronunciar-se pela sua destituição;
- f) Aprovar quotas e montante da jóia;
- g) Retirar a qualidade dos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção, de acordo com o previsto no Art.º 7º;
- h) Fiscalizar a actividade da Direcção, sem prejuízo do exercício normal das competências desta;
- i) Deliberar sobre a constituição das delegações regionais previstas no Art.º 1º;

j) Votar, por maioria absoluta dos seus membros, moções de censura à Direcção, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

k) Substituir a Direcção no caso de esta se encontrar, temporariamente, impossibilitada de exercer as suas funções.

Art.º 16º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- b) As deliberações sobre sócios extraordinários e honorários, exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

Art.º 17º

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

1 - Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-geral:

- a) Representar a Assembleia-geral, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

2 - Compete ao Vice-Presidente da Assembleia-geral:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento;
- b) Assegurar o expediente.

3 - Compete ao Secretário

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder á sua distribuição.

Secção II

(Direcção)

Art.º 18º

(Princípios)

1 - A Direcção é o órgão executivo, composta por um número ímpar de sócios no mínimo de 5 e no máximo de 9 sócios eleitos por maioria dos votos expressos.

2 - A Direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros ou do seu Presidente.

3 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, e comunicadas a todos os membros de forma protocolarmente acordada entre si.

4 - A Direcção só pode deliberar, em primeira convocatória, desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações sejam tomadas por maioria de votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art.º 19º

(Competências da Direcção)

1 - Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

2 - Compete à Direcção, no âmbito da gestão corrente:

- a) Administrar e conservar o património da Decide;
- b) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Decide;
- c) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- d) Decidir sobre formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente ao nível do apoio ou participação, pelos coincidentes com os objectivos da Decide, quer sejam de natureza cultural, social, educativa, recreativa ou outras.

3 - Compete à Direcção no âmbito do planeamento da respectiva actividade e no da gestão financeira:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia-geral o Plano de Actividades e o Orçamento;
- b) Apresentar à Assembleia-geral o Relatório de Contas;
- c) Elaborar e aprovar propostas de Regulamento submetendo-as, obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia-geral.

4 - Compete à Direcção exercer o poder disciplinar, com excepção da expulsão de associados, que deve propor à deliberação da Assembleia-geral.

e) - Informar periodicamente os sócios sobre as actividades da associação.

Art.º 20º

(Protocolos com entidades terceiras)

A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do Art.º 19º pode ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres da cada uma das partes.

Art.º 21º

(Competências do Presidente)

O Presidente da Direcção tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Representar a Decide;
- b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações;
- c) Representar obrigatoriamente a Direcção nas Assembleias-gerais, salvo caso de justo impedimento, situação em que se fará representar pelo substituto legal por si designado;
- d) Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia-geral.
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir em acta da reunião;
- f) Executar as deliberações da direcção e coordenar a respectiva actividade;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Direcção;
- h) Submeter o inventário de todos os bens e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas à apreciação do Conselho Fiscal, após consulta a todos os membros da Direcção, e à votação em Assembleia-geral.
- i) Assinar, em nome da Direcção, toda a correspondência;
- j) Aceitar as receitas, pagar as despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com

base nos respectivos documentos que são assinados pelo Presidente.

k) Aquando da tomada de posse nomear o seu substituto em caso de impedimento extraordinário.

Art.º 22º

(Vinculação/Representação)

Em todos os actos formais e financeiros, a Decide obriga-se por duas assinaturas de entre três membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

Secção III

(Conselho Fiscal)

Art.º 23º

(Composição, Competências, deliberações)

1 - O Conselho Fiscal é composto por cinco sócios eleitos por maioria dos votos expressos, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

2 - O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 - Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção;
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;
- c) Fiscalizar as contas da Associação;
- d) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas;
- e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.

5 - O Conselho Fiscal reunirá, como regra, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente a pedido de qualquer membro da Direcção ou do Presidente da Assembleia-geral.

6 - O Presidente do Conselho Fiscal é obrigado a estar presente nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Patrimonial

Art.º 24º

(Princípios)

Na gestão patrimonial e financeira a Associação observará os princípios da boa gestão, de forma a assegurar o equilíbrio e rigor financeiros, com respeito pelos condicionalismos previstos na Lei, nos presentes Estatutos e no Programa de Actividades e Orçamentos Anuais.

Art.º 25º

(Receitas e património)

São receitas e património da Associação:

- a) Subsídios ou doações provenientes de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto da venda de bens e serviços;
- c) Quotizações dos associados.

Art.º 26º

(Suspensão de quotas)

A Direcção poderá, em casos especiais e por períodos determinados, isentar o pagamento de quotas ou fixar uma quota reduzida aos associados que se encontrem em situação económica que o justifique.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art.º 27º

(Mandato)

1 - A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, devendo-se proceder à sua eleição no último trimestre de cada biénio, em lista onde conste a indicação dos respectivos cargos, mantendo-se em exercício até à sua efectiva substituição.

2 - Os sócios não podem ser eleitos, para o mesmo cargo, mais que dois mandatos consecutivos.

3 - Em caso de desistência do cargo, por parte de algum dos membros dos Órgãos Sociais, tomará posse um sócio proposto pela Direcção, salvo o caso dos membros da mesa da Assembleia-geral cuja substituição terá de ser ratificada em Assembleia-geral.

4 - Se o previsto no número anterior se aplicar ao Presidente da Direcção, a Assembleia-geral elege um membro da Direcção para o substituir.

5 - O ano associativo coincide com o ano civil.